**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017.**

INSTITUI O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES – CCZ DE BARRA BONITA, CRIA SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º -** Fica instituído o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, responsável em âmbito municipal, pela execução das ações de controle das populações animais, prevenção e controle das zoonoses no Município de Barra Bonita.

**Art. 2º -** As ações de controle de zoonoses serão realizadas de forma articulada com as ações de vigilância epidemiológica e sanitária.

**Art. 3º -** São competências do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ de Barra Bonita:

I – centralizar e registrar informações referentes aos animais domésticos urbanos do Município de Barra Bonita, entendendo-se por animais domésticos urbanos os das espécies canina, felina, equina, muar, asinina, de tração ou não;

II – promover programa de vacinação, esterilização cirúrgica de animais domésticos e identificação eletrônica (microchips), nos termos da legislação vigente.

III – levar em conta o tratamento prioritário aos animais pertencentes às pessoas comprovadamente sem condições de arcar com as despesas do procedimento cirúrgico.

IV – vedar o extermínio de animais domésticos pelos órgãos que controlam as zoonoses, canis públicos ou privados e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de enfermidades em situação de irreversibilidade.

V – controlar as populações e criações irregulares de animais de todos os portes, nas áreas urbanas do Município, para prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos de animais e preservar a saúde e o bem estar da população humana, controlando possíveis vetores de zoonozes;

VI – realizar campanhas de conscientização dos proprietários e criadores de animais domésticos quanto ao trato adequado ser dispensado aos animais;

VII – vistoriar e fornecer laudo técnico quanto à sanidade de animais destinados à exibição pública ou espetáculos e dos bons tratos a eles dispensados no cativeiro;

VIII – colher, registrar, manter e fornecer dados epidemiológicos, de instituições interessadas;

IX – centralizar informações sobre diagnósticos epidemiológicos e dados estatísticos referentes à ocorrência de zoonoses, através de informações colhidas dos boletins mensais dos órgãos de saúde e agricultura federais, estaduais e municipais;

X – promover e executar ações de educação em cuidados sanitários às comunidades, em conformidade com as normas da Fundação Nacional da Saúde, Organização Panamericana de Saúde e Organização Mundial de Saúde, adotados no Município pelo Conselho Municipal de Saúde e de Defesa do Meio Ambiente;

XI – Controlar as populações de insetos, roedores e outros animais que possam ser vetores diretos ou indiretos de zoonoses, em conjunto com o Setor de Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica do Município;

XII – Providenciar o recolhimento, transporte e destinação dos animais de grande, médio e pequeno porte;

XIII – armazenar dados sobre a população, localização, sanidade e propriedade de animais domésticos existentes no Município, criados para fins comerciais ou não;

XIV – respeitar e fazer cumprir o disposto na Lei nº 3.159, de 08 de dezembro de 2015, que institui o Código Municipal de Proteção aos Animais;

XV – executar outras tarefas de controle de zoonoses a serem definidas por Decreto Municipal.

**Art. 4º -** Ficam criados os seguintes empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, regidos pela CLT, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que comporão a estrutura organizacional do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Emprego Público de Provimento em Comissão** | **Quantidade de Vagas** | **Referência Salarial (Lei Complementar nº 117/2014)** |
| Diretor do Centro de Controle de Zoonoses | 01 | CC-IV |
| Assessor do Centro de Controle de Zoonoses | 02 | CC-VI |

**Art. 5º -** As atribuições dos empregos públicos de provimento em comissão ora criados são as dispostas no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 6º -** A atuação, funcionamento e demais competências do Centro de Controle de Zoonoses poderão ser regulamentadas por Decreto.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2017.

**JOSÉ LUIS RICI**

**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017.**

**Anexo I**

**Diretor do Centro de Controle de Zoonoses**

Desenvolver as atividades constantes no artigo 3º desta Lei Complementar, prestar assistência ao Secretário Municipal de Saúde na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com o CCZ; organizar, administrar e dirigir o Centro de Controle de Zoonoses dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.

**Assessor do Centro de Controle de Zoonoses**

Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Diretor do Centro de Controle de Zoonoses na programação, acompanhamento, avaliação e verificação de atividades e tarefas para o cumprimento das respectivas atribuições constantes no artigo 3º desta Lei Complementar.

**OFÍCIO Nº GP. 467/2017.**

Barra Bonita, 26 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, que institui o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ de Barra Bonita, cria sua estrutura organizacional e dá outras providências.

O Centro de Controle de Zoonoses – CCZ será subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo responsável em âmbito municipal, pela execução das ações de controle das populações animais, prevenção e controle das zoonoses no Município de Barra Bonita.

A implantação do CCZ é uma antiga reivindicação dos moradores de nossa cidade, tendo em vista a quantidade de animais de rua perambulam pelas vias públicas e praças, podendo trazer riscos à saúde, com a proliferação de doenças.

São atribuições do CCZ:

I – centralizar e registrar informações referentes aos animais domésticos urbanos do Município de Barra Bonita, entendendo-se por animais domésticos urbanos os das espécies canina, felina, equina, muar, asinina, de tração ou não;

II – promover programa de vacinação, esterilização cirúrgica de animais domésticos e identificação eletrônica (microchips), nos termos da legislação vigente.

III – levar em conta o tratamento prioritário aos animais pertencentes às pessoas comprovadamente sem condições de arcar com as despesas do procedimento cirúrgico.

IV – vedar o extermínio de animais domésticos pelos órgãos que controlam as zoonoses, canis públicos ou privados e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de enfermidades em situação de irreversibilidade.

V – controlar as populações e criações irregulares de animais de todos os portes, nas áreas urbanas do Município, para prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos de animais e preservar a saúde e o bem estar da população humana, controlando possíveis vetores de zoonozes;

VI – realizar campanhas de conscientização dos proprietários e criadores de animais domésticos quanto ao trato adequado ser dispensado aos animais;

VII – vistoriar e fornecer laudo técnico quanto à sanidade de animais destinados à exibição pública ou espetáculos e dos bons tratos a eles dispensados no cativeiro;

VIII – colher, registrar, manter e fornecer dados epidemiológicos, de instituições interessadas;

IX – centralizar informações sobre diagnósticos epidemiológicos e dados estatísticos referentes à ocorrência de zoonoses, através de informações colhidas dos boletins mensais dos órgãos de saúde e agricultura federais, estaduais e municipais;

X – promover e executar ações de educação em cuidados sanitários às comunidades, em conformidade com as normas da Fundação Nacional da Saúde, Organização Panamericana de Saúde e Organização Mundial de Saúde, adotados no Município pelo Conselho Municipal de Saúde e de Defesa do Meio Ambiente;

XI – Controlar as populações de insetos, roedores e outros animais que possam ser vetores diretos ou indiretos de zoonoses, em conjunto com o Setor de Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica do Município;

XII – Providenciar o recolhimento, transporte e destinação dos animais de grande, médio e pequeno porte;

XIII – armazenar dados sobre a população, localização, sanidade e propriedade de animais domésticos existentes no Município, criados para fins comerciais ou não;

XIV – respeitar e fazer cumprir o disposto na Lei nº 3.159, de 08 de dezembro de 2015, que institui o Código Municipal de Proteção aos Animais;

XV – executar outras tarefas de controle de zoonoses a serem definidas por Decreto Municipal.

Para a implantação do CCZ, faz-se necessária a uma estrutura organizacional e, por esse motivo, estamos propondo a criação de três cargos, sendo um Diretor de dois Assessores, de livre nomeação, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, e 52 e art. 71 e § único da Lei Orgânica Municipal.

Vale ressaltar, ainda, que o Município foi condenado, nos autos do Processo Físico nº 0002746-55.2014.8.26.0063, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a implantar um Centro de Controle de Zoonoses no Município, que poderá ensejar em multa diária de um salário mínimo.

Assim, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

**JOSÉ LUIS RICI**

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de

## **BARRA BONITA (SP)**